



BA 249 de
19/02/16

MUNICIPAL DE COLATINA
PROCOLO
401 Data 26/02/16
acionário

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 26/02/16
PUBRICA

PROJETO DE LEI Nº. 042 /2016.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E DE SEU INCISO II, DA LEI Nº 6.268, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SEMPRE QUE SE VERIFICAR SITUAÇÃO DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA PROVOCADO PELA PRESENÇA DOS MOSQUITOS TRANSMISSORES DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA VÍRUS, BEM COMO OUTRAS DOENÇAS, NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica alterado a redação do artigo 2º e de seu inciso II, da Lei nº 6.268, de 23 de dezembro de 2015, que "dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância em saúde sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública provocado pela presença dos mosquitos transmissores da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus, bem como outras doenças, no município de Colatina-ES e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Artigo 2º - Os industriais comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços nos ramos de laminadoras de pneus, empresas de recauchutagem, borracharias, depósitos de materiais em geral, inclusive construção, ferros-velhos, depósitos de veículos, desmanches e similares, além do disposto nos artigos anteriores, ficam obrigados a:

I - manter os pneus armazenados em locais secos e cobertos, de modo a não acumular água em seu interior, ficando proibido seu depósito descoberto em qualquer hipótese;

II - manter secos e abrigados da chuva veículos e quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis ao acúmulo de água;

III - atender prontamente às ordens dos agentes de combate às endemias e/ou autoridades sanitárias designadas pelo Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2016.



Marco Canni
Vereador